

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETOS DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDOR. ÁREAS JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E APOIO ESPECIALIZADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL DO DPJ. RELATIVIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I – Os critérios previstos na Resolução CNJ n. 184/2013 são destinados precipuamente à criação de cargos destinados à área judiciária, pois levam em consideração indicadores diretamente relacionados ao julgamento de processos. Tanto que o artigo 11 da Resolução CNJ n. 184/2013 é expresso ao autorizar a adequação dos critérios às particularidades do caso concreto no tocante aos anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos nas áreas administrativa e de apoio especializado. Precedente do CNJ.

II – Demonstrada a deficiência existente, revela-se razoável incrementar a força de trabalho nas áreas administrativa e de apoio especializado, a fim de garantir o suporte necessário à área fim do Tribunal, notadamente em setores especializados cuja atuação vem sendo fomentada pelo próprio CNJ.

III – O índice de absenteísmo por doença justifica a relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ n. 184/2013, tendo em vista que a apuração de produtividade nela estabelecida parte da premissa de que todos os servidores estão em atividade, já que considera o número de cargos providos, independentemente dos afastamentos temporários ocorridos no curso do período em análise.

IV – Parecer parcialmente favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, aprovou parcialmente o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Saulo Bahia, Luiza Cristina, Paulo Teixeira, Daldice de Almeida e o Presidente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nancy Andrichi. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanuel Campelo e Fabiano Silveira. Manifestou-se oralmente pelo TRT da 1^a Região, a Presidente Desembargadora Maria das Graças Cabral Paranhos



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001938-35.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de **PARECERES DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI – PAM** (n. 0001708-95.2012.2.00.0000 e 0001938-35.2015.2.00.0000) encaminhados pelo **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT**, por meio dos quais requer a manifestação do Conselho Nacional de Justiça acerca de anteprojetos de lei com vistas à criação de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1^a Região – TRT1, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro.

Os feitos foram reunidos para julgamento conjunto por guardarem identidade entre si.

I – PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000

Trata-se de procedimento recebido pelo CNJ em 12/04/2012, com vistas ao incremento de 590 (quinhentos e noventa) cargos efetivos no quadro de pessoal do TRT1, assim distribuídos:

- 82 (oitenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia de Informação;
- 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados;
- 343 (trezentos e quarenta e três) cargos de Analista Judiciário.

Solicitada a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO, unidade competente para a análise técnica e emissão de parecer quando a matéria implicar em aumento de despesas ao erário (ID 1306589).

O procedimento foi submetido ao Plenário deste Conselho na 148^a Sessão Ordinária, realizada em 05/06/2012, oportunidade em que foi concedida vista regimental à Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça à época (ID 1306598).

Nos termos do Voto da Conselheira Vistora, decidiu o Plenário, na 150^a Sessão Ordinária, pela aprovação da proposta de criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, restando sobrerestado o julgamento no tocante aos demais 508 cargos efetivos (ID 1306604).

Em face da decisão do Plenário de sobrerestar o presente PAM, bem como a constituição de comitê técnico destinado à proposição de critérios objetivos para criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário, conforme Portaria n. 42/2012, o presente feito foi suspenso até a conclusão dos trabalhos do mencionado comitê (ID 1306621).

Com a publicação da Resolução CNJ n. 84, de 6 de dezembro de 2013, novos critérios foram estabelecidos. Diante disso e haja vista a previsão expressa do artigo 15 da novel Resolução, em 18 de dezembro de 2013 determinei a devolução da proposta ao órgão de origem para os necessários ajustes, com consequente arquivamento dos autos (ID 1306623).

Em 29 de abril de 2015, o TRT da 1^a Região apresentou readequação do anteprojeto de lei aos parâmetros da Resolução CNJ n. 184, mantendo-se a proposta de criação da 508 (quinhentos e oito) cargos efetivos, assim distribuídos (ID 1688658):

- 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- 381 (trezentos e oitenta e um) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária;
- 70 (setenta) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psiquiatria;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia;
- 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia;
- 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;
- 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica;
- 9 (nove) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;
- 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Economia.

Determinei o desarquivamento dos autos e o seu encaminhamento ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO (ID 1703789) e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ (ID 1704122), cujos pareceres foram devidamente apresentados sob o ID 1703791 e 1729308, respectivamente.

Em homenagem ao princípio do contraditório, concedi vista ao Tribunal requerente dos pareceres exarados pelo DAO e DPJ (ID 1731911), que se manifestou nos termos do Ofício ID 1741984.

II – PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000

Trata-se de procedimento distribuído no CNJ em 06/05/2015 com vistas à criação de 218 (duzentos e dezoito) cargos efetivos no quadro de pessoal do TRT1, assim distribuídos:

- 115 (cento e quinze) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária;
- 76 (setenta e seis) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psiquiatria;
- 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho;

- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia;
- 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia;
- 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;
- 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica;
- 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica.

O Conselheiro Emmanoel Campelo, a quem foi originalmente distribuído este PAM, encaminhou-me os autos para consulta de eventual prevenção, tendo em vista minha relatoria no PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000 (ID 1707488).

Aceitei a prevenção indicada e, por conseguinte, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (ID 1707986).

Solicitei a manifestação do Departamento de Pesquisas Judiciária – DPJ (ID 1713231) e do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO (1731916), cujos pareceres foram devidamente apresentados (ID 1729313 e 1732993).

Em homenagem ao princípio do contraditório, concedi ao Tribunal requerente vista do Parecer do DPJ (ID 1731916), que se manifestou por meio do Ofício ID 1741970.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001938-35.2015.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

A emissão de Parecer de Mérito pelo Conselho Nacional de Justiça acerca dos anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário da União que impliquem em aumento de gastos com pessoal é exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n. 13.080/2015, artigo 92, inciso IV) e do artigo 3º da Resolução n. 184/2013 deste Conselho. Insere-se, portanto, na competência precípua do CNJ, de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a teor do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

No caso, a análise se refere aos anteprojetos constantes do PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000 e do PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000, que objetivam criar, respectivamente, **508 (quinhentos e oito) e 218 (duzentos e dezoito)** cargos efetivos de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme descrito a seguir:

| CARGO | PAM n. 0001708-95. 2012.2.00.0000 | PAM n. 0001938-35. 2015.2.00.0000 |
|---|---|---|
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL | 24 | - |
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA | 381 | 115 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA | 70 | 76 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO | | |
| Especialidade Medicina | 2 | 1 |
| Especialidade Psiquiatria | 1 | 1 |
| Especialidade Medicina do | 1 | 1 |

| | | |
|--|------------|------------|
| Trabalho | | |
| Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho | 2 | 2 |
| Especialidade Fisioterapia | 2 | 2 |
| Especialidade Psicologia | 3 | 3 |
| Especialidade Arquitetura | 3 | 5 |
| Especialidade Engenharia Elétrica | 3 | 3 |
| Especialidade Engenharia Civil | 9 | 7 |
| Especialidade Engenharia Mecânica | 4 | 2 |
| Especialidade Contabilidade | 2 | - |
| Especialidade Economia | 1 | - |
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO (TOTAL) | 33 | 27 |
| TOTAL GERAL | 508 | 218 |

Cumpre observar, de plano, a sobreposição de cargos existentes nos dois anteprojetos de lei, sendo que o primeiro abrange praticamente todos os cargos contidos no segundo, além de conterem, precipuamente, os mesmos embasamentos e pressupostos.

Basta dizer que em ambos os anteprojetos o TRT da 1ª Região busca a criação de exatos 103 cargos da área “não judiciária” (administrativa + apoio especializado), com quantidades coincidentes de cargos, sobretudo nas áreas de saúde e engenharia.

Demais disso, a cronologia das propostas evidencia, igualmente, que o Regional não pretendeu criar, cumulativamente, 508 + 218 cargos efetivos.

Conforme relatado, o primeiro PAM (PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000) teve seu julgamento suspenso pelo Plenário do CNJ, tendo sido restituído ao TRT da 1ª Região em dezembro de 2013 (com consequente arquivamento) para readequação aos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, o que só ocorreu em 29/04/2015, quando foi solicitado o seu desarquivamento (e mantida a proposta de criação de 508 cargos efetivos).

Ocorre que em 18/11/2014 o TRT da 1ª Região encaminhou o segundo PAM (PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000) ao CSJT, com um número inferior de cargos e sem referência ao anteprojeto anterior, induzindo a conclusão de que aquele Tribunal, de início, optou por rever a sua necessidade de força de trabalho e encaminhar um novo anteprojeto já adequado à Resolução CNJ n. 184/2013, ao invés de readequar o PAM então suspenso pelo CNJ.

Feito esse registro inicial, passo à sua análise.

I – Da adequação orçamentária e financeira – Parecer favorável do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ – DAO emitiu pareceres por meio dos quais analisou, entre outros, o impacto das proposições no ano de sua implantação e nos dois exercícios seguintes (PAM n. 1708-95.2012.2.00.0000 - ID 1703791; PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1732993), a teor do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013.

Consignou o DAO que o impacto orçamentário anual decorrente do provimento dos cargos propostos no PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000 é estimado em **R\$ 69.733.293,32** (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

| CARGO | PAM 1708-95.2012 - Exercício de 2015 | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|-----------------------------------|--------------------------------------|--|--|-----------------------------|--|
| | Servidores | Vencimento Básico ou Retribuição por CJ ou FC | Gratificações - GAJ (90%) e GJE (35%) | Vantagem Pecuniária Individual - VPI* | Remuneração Mensal ou Retribuição Mensal por CJ ou FC | Despesa Anual com Remuneração / Retribuição | Despesa com Gratificação Natalina | Despesa com Férias: 1/3 (Servidores) | Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSS | Despesa Anual com Previdência Complementar - FUPRESP | Despesa Anual Impacto Anual | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E=B+C+D | F=A x E x 12 | G=A x E | H=A x (E/3) | I=22%rem <TotalRGPS>* | J= 8,5%rem >TotalRGPS** | K=F+G | |
| Analista Judiciário | 484 | 4.633,67 | 90% | 59,87 | 8.883,84 | 51.481.200,14 | 4.290.100,01 | 1.430.033,34 | 8.455.749,30 | 2.246.293,74 | 69.303 | |
| Analista-Oficial de Justiça Assessor Federal | 24 | 4.633,67 | 125% | 59,87 | 10.485,63 | 3019.860,72 | 251.855,06 | 83.885,02 | 320.119,80 | 154.398,19 | 3.829 | |
| TOTAL | 508 | | | | | 54.561.060,86 | 4.641.765,07 | 1.513.518,36 | 6.775.889,10 | 2.400.689,93 | 69.733 | |

* VPI - Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 10.653, de 2 de julho de 2003 no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

** Valor Teto da aposentadoria do RGPS para 2015:

R\$ 4.653,75





Quanto ao PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000, o impacto orçamentário anual é estimado em **RS 29.683.752,24** (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos da tabela a seguir:

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ

| CARGO | Impacto Anual | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---------------|--|---------------------------------------|--|--|---|-----------------------------------|-------------------------------------|---|---|----------------------|--|
| | Servidores | Vencimento Básico ou Retribuição por C.J ou FC | Gratificações - GBJ (90%) e GAE (35%) | Vantagem Pecuniária Individual - VPI * | Remuneração Mensal ou Retribuição Mensal por C.J ou FC | Despesa Anual com Remuneração / Retribuição | Despesa com Gratificação Natalina | Despesa com Férias: 13 (Servidores) | Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS | Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP | Impacto Anual | |
| | A | B | C | D | E=B+C+D | F=A x Ex 12 | G=A x E | H=A x {E/3} | I=22% em <TetoRGPS " | J=8,0% em >TetoRGPS " | K=F+ | |
| Análise Judiciária | 218 | 4.633,67 | 90% | 69,87 | 8.863,84 | 23.187.813,29 | 1.932.317,77 | 644.105,92 | 2.907.754,85 | 1.011.760,40 | 29.683.752,24 | |
| TOTAL | 218 | | | | | 23.187.813,29 | 1.932.317,77 | 644.105,92 | 2.907.754,85 | 1.011.760,40 | 29.683.752,24 | |

*VPI - Vantagem Pecuniária Individual individualizada pela base de R\$ 10.600,00 de 2 de julho de 2003 no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

** Valor Teto da aportadora do RGPS para 2015

RS 4.603,75



O DAO registrou, também, que o impacto decorrente do provimento dos cargos propostos nos pleitos em análise, somado às despesas de pessoal do TRT da 1ª Região prevista para 2015, não ultrapassam os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, transcrevo trecho final da manifestação dessa área técnica que concluiu, em relação ao aspecto orçamentário, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao encaminhamento dos anteprojetos de lei ao Congresso Nacional:

PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000:

O impacto anual estimado nas despesas de pessoal e encargos sociais do TRT da 1ª Região, decorrente do provimento dos cargos propostos neste anteprojeto de lei é de **RS 69.733.293,32** (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Como não há previsão de parcelamento no provimento dos cargos essa despesa se repete nos dois exercícios subsequentes.

Tramitam neste Conselho outras duas proposições de criação de cargos para esse tribunal, com impacto orçamentário estimado em **RS 88.058.699,80** (oitenta e oito milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais desse tribunal, incluído o acréscimo decorrente do provimento dos cargos ora propostos e das outras duas proposições, **não excedem aos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, bem como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, trazem autorização para novas despesas com a criação de cargos, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício a que correspondem;

A inclusão do impacto orçamentário dessas proposições no anexo específico da LOA garante que as despesas não afetam as metas de resultados fiscais.

Desta maneira, **sob o ponto de vista orçamentário**, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de **parecer favorável** ao prosseguimento do pleito.

PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000:

O impacto anual estimado nas despesas de pessoal e encargos sociais do TRT da 1ª Região, decorrente do provimento dos cargos propostos neste anteprojeto de lei é de **RS 29.683.752,24** (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Como não há previsão de parcelamento no provimento dos cargos e funções essa despesa se repete nos dois exercícios subsequentes sem novo impacto.

As despesas com pessoal e encargos sociais desse Tribunal, incluído o acréscimo decorrente do provimento dos cargos ora propostos, **não excedem aos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, bem como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, trazem autorização para novas despesas com a criação de cargos, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício a que correspondem.

A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais.

Tramitam neste Conselho os PAM nº 0001708-95.2012.2.00.0000 e PAM nº 0001937-50.2015.2.00.0000 (PL nº 1.400/15), que tratam de criação de cargos e de funções comissionadas no mesmo tribunal, com impacto orçamentário anual estimado em **RS 128.108.240,88**.

O somatório dos impactos, do presente pleito e dos PAM nº 0001708-95.2012.2.00.0000 e PAM nº 0001938-35.2015.2.00.0000, com a dotação para despesas de pessoal do Tribunal prevista para 2015, **não ultrapassa os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Assim, **sob o ponto de vista orçamentário**, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de **parecer favorável** ao prosseguimento do pleito. - grifos existentes nos originais

II – Dos critérios objetivos previstos na Resolução CNJ nº 184/2013

A Resolução CNJ n. 184/2013 estabelece critérios objetivos para nortear a análise da necessidade de criação de cargos de magistrados e

28/08/2015 <https://www.cnj.jus.br/pjcnj/ConsultaPublica/ConsultaPublica/DocumentoSemLoginHTML.seam?ca=2dae406356d2675deab9130...>
servidores, cargos em comissão, funções de confiança e unidades judiciais no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante à criação de cargos efetivos, esse ato normativo estabelece 3 (três) critérios ou requisitos sucessivos de análise, a saber:

- i) IPC-JUS superior ao intervalo de confiança do respectivo ramo de Justiça (art. 5º);
- ii) número de servidores necessário para baixar quantitativo equivalente à média de casos novos, observando-se o Índice de Produtividade de Servidores – IPS (art. 6º);
- iii) necessidade de acréscimo na quantidade de cargos para possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho (art. 7º).

De acordo com o primeiro requisito (art. 5º), somente serão apreciados pelo CNJ anteprojetos de lei apresentados por tribunais que tenham alcançado o "intervalo de confiança" de seu ramo de justiça, após a aplicação do Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus:

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

Ultrapassado esse requisito, impende verificar o número estimado de servidores necessário para que o tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos do último triênio, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 184/2013:

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Por fim, deve ser analisado o terceiro e último critério, relativo à quantidade adicional de servidores necessária para redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho. É o que prescreve o art. 7º:

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

A Resolução CNJ n. 184/2013 também reconheceu a possibilidade de relativização de tais parâmetros a fim de adequá-los às peculiaridades do caso concreto e/ou para análise da necessidade de servidores da área administrativa e de apoio especializado, a teor do artigo 11 do ato normativo:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Observo, aqui, uma das virtudes dessa norma: estabelecer parâmetros objetivos e suficientes a nortear a análise da necessidade ou não dos cargos e funções, mas com flexibilidade suficiente para adequá-los às particularidades de cada caso concreto.

Visto isso, impõe-se guiar a presente análise pelos referidos parâmetros (artigos 5º, 6º, 7º), sem prejuízo de, ao final, verificar se as particularidades do caso concreto justificam ou não a relativização das regras postas (art. 11).

III – Do requisito do art. 5º (IPC-Jus). Atendimento.

O Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ (DPJ), unidade responsável pela análise técnica acerca do cumprimento do referido dispositivo, elaborou parecer conjunto, de forma a abranger os Pareceres de Mérito n. 0001708-95.2012.2.00.0000, n. 0001938-35.2015.2.00.0000 e n. 0001937-50.2015.2.00.0000, este último sob relatoria do Conselheiro Flávio Sirângelo.

No tocante ao IPC-JUS, o DPJ assim consignou em seu parecer (17293/3):

Na tabela a seguir apresenta-se o IPC-Jus obtido por cada um dos TRTs no ano de 2013, usando a técnica anteriormente descrita:

Tabela 1 – IPC-Jus dos TRTs

| Tribunal Regional do Trabalho | IPC-Jus |
|-------------------------------|---------|
| 1º TRT | 100,00% |
| 3º Região | 100,00% |
| 15º Região | 100,00% |
| 11º Região | 91,23% |
| 1º Região | 90,40% |
| 8º Região | 87,53% |
| 5º Região | 85,05% |
| 18º Região | 83,85% |
| 23º Região | 82,55% |
| 19º Região | 81,62% |
| 13º Região | 77,40% |
| 17º Região | 72,78% |
| 16º Região | 72,72% |
| 24º Região | 70,88% |
| 7º Região | 70,12% |
| 9º Região | 68,08% |
| 12º Região | 66,42% |
| 20º Região | 65,53% |
| 4º Região | 64,93% |
| 10º Região | 61,88% |
| 21º Região | 61,60% |
| 5º Região | 61,52% |
| 14º Região | 58,29% |
| 22º Região | 53,75% |

Segundo o Anexo da Resolução do CNJ nº 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, sendo calculado pelo limite superior, a 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, segundo a seguinte formulação:

$$IC_{IPCJus} = \overline{IPCJus} + 1,96 \cdot \sqrt{\sigma^2/n}.$$

- n é o número de tribunais pertencentes ao ramo de justiça;

$$\overline{IPCJus} = \frac{\sum_{i=1}^n IPCJus_i}{n},$$

é o IPC-Jus médio do ramo de justiça n .

$$\sigma^2 = \frac{\sum_{i=1}^n (IPC_{Jus_i} - \bar{IPC}_{Jus})^2}{n},$$

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça do Trabalho, em 2013, é de **81,60% (oitenta e um inteiro e sessenta centésimos por cento)**, ou seja, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 somente os TRTs com IPC-Jus superior a 81,60% (oitenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciais encaminhados pelo CNJ.

Como o resultado do IPC-Jus do TRT-1^a foi 90,40% (noventa inteiros e quarenta centésimos por cento), superior, portanto, ao intervalo de confiança do IPC-Jus da Justiça do Trabalho, pode-se analisar a adequação das propostas contidas nos Anteprojetos de Lei objetos dos PAMs quanto ao desfecho das críticas subsequentes levantadas no Parágrafo 1º, alínea “c”, do artigo 1º da Lei nº 13.686/2018.

Como visto, o TRT da 1ª Região supera a "cláusula de barreira" prevista no artigo 5º, porquanto **possui IPC-JUS de 90,40%**, bem superior ao intervalo de confiança da Justiça do Trabalho (81,60%). Assim, nesse sentido, não é mais possível negar a validade da norma.

IV – Da criação de cargos efetivos para as áreas administrativa e de apoio especializada. Prazo favorável de DBL.

O Plenário do CNJ já firmou o entendimento de que os critérios previstos na Resolução CNJ n. 184/2013 são destinados precípua mente à criação de cargos destinados à área judiciária, mesmo porque leva em consideração indicadores diretamente relacionados ao julgamento de processos (índice de produtividade de magistrado e índice de produtividade de servidores).

Tanto que o artigo 11 da Resolução CNJ n. 184/2013, conforme ressaltado alhures, é expresso ao autorizar a adequação dos critérios às particularidades do caso concreto no tocante aos anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativas e de apoio especializado.

Nesse sentido o seguinte precedente do Plenário do CNJ (PAM n. 6817-56.2013.2.00.0000), que envolvia a criação de cargos exclusivamente para a área de saúde:

EMENTA: 1. PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. 2. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE APOIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 184/CNJ. 3. PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE APOIO ESPECIALIZADO. 4. NECESSIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A PREOCUPAÇÃO DO TRIBUNAL COM A CONDIÇÃO DE SAÚDE DE SEUS SERVIDORES E MAGISTRADOS. PARECER FAVORÁVEL.

(...)

1. Cuida-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), dispondo sobre a criação de 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário – área apoio especializado, sendo 2 (dois) da especialidade médico do trabalho, 2 (dois) da especialidade médico psiquiatra, 2 (dois) da especialidade fisioterapia, 1 (um) da especialidade serviço social e 1 (um) especialidade enfermagem, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10).

(...)

4. Todavia, o art. 11 da citada Resolução prevê que os critérios podem ser relativizados nos anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativas e de apoio especializado, senão vejamos:

(...)

Desse modo, a exceção contida no art. 11 da Resolução nº 184 deve ser aplicada à hipótese já que os cargos propostos não estão relacionados à função judicante, de modo que sua criação não influirá no número de processos baixados pelo Tribunal.

8. Por outro lado, a criação dos cargos busca atender à real preocupação com a saúde de servidores e magistrados que está diretamente relacionada ao seu desempenho e sua produtividade, pois é notório que a sobrecarga de trabalho, que assola todo Poder Judiciário, aumenta o risco de adoecimento desses profissionais.

9. Cumpre ressaltar que a preocupação com as condições de saúde e o aumento na incidência de doenças físicas e emocionais entre magistrados e servidores levou este Conselho a instituir, através da Portaria da Presidência nº 43/2014, Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas relativas as suas condições de saúde.

10. Portanto, a relativização criação de cargos de Analista Judiciário – área apoio especializado – área de saúde, pode ajudar ao combate das patologias que levam a afastamentos temporários ou permanentes, com prejuízo para a atividade judicante.

conclusão

11. Ante o exposto, relativizo os critérios da Resolução nº 184, com fundamento no seu art. 11, para conhecer da presente solicitação e, assim, emitir parecer favorável à criação de 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário – área apoio especializado, sendo 2 (dois) da especialidade médico do trabalho, 2 (dois) da especialidade médico psiquiatra, 2 (dois) da especialidade fisioterapia, 1 (um) da especialidade serviço social e 1 (um) especialidade enfermagem, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10).” (Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei - 0006817-56.2013.2.00.0000, rel. Conselheiro Guilherme Calmon, j. 19/8/2014)

No presente caso, como visto, em cada um dos anteprojetos de lei o TRT da 1ª Região pleiteia 103 cargos de Analista Judiciário para as áreas “não judiciárias”, ou seja, administrativa + apoio especializado. Todavia, conforme salientado alhures, não se trata de pedidos complementares ou cumulativos (103 + 103 cargos), mas da mesma pretensão (com pequenas diferenças de especialização) que, em razão das contingências ocorridas na tramitação do primeiro PAM, acabou sendo reiterada no segundo anteprojeto.

Nesse mesmo sentido o entendimento do DPJ:

Ressalte-se que se entende que a proposta do PAM 0001708-95.2012.2.00.0000 engloba a proposta do PAM 0001938-35.2015.2.00.0000, uma vez que o embasamento do pedido de ambos os Anteprojetos de Lei partem dos mesmos pressupostos, além da proposta do PAM 0001938-35.2015.2.00.0000 vir embasada, em sua justificativa, com as decisões do CSJT e do TST no PAM 0001708-95.2012.2.00.0000.

Não obstante, apesar desta ressalva, também analisar-se-á como os supracitados PAMs como se fossem propostas independentes. - grifo inexistente no original

Feito esse registro, o DPJ concluiu pela possibilidade de criação desses 103 cargos, conforme infere-se do seu parecer:

Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade de **deferimento parcial**:

a) do PAM 0001708-95.2012.2.00.0000, para a criação de 103 (cento e três) cargos efetivos, sendo 70 (setenta) cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Medicina, 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Psiquiatria, 1 (um) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Medicina do Trabalho, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia de Segurança do Trabalho, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Fisioterapia, 3 (três) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Psicologia, 3 (três) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Arquitetura, 3 (três) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Elétrica, 9 (nove) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Civil, 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Mecânica, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Contabilidade e 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade – Economia.

b) do PAM 0001938-35.2015.2.00.0000, para a criação de 103 (cento e três) cargos efetivos, sendo 76 (setenta e seis) cargos de Analista Judiciário

– Área Administrativa, 1 (um) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Medicina, 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Psiquiatria, 1 (um) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Medicina do Trabalho, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia de Segurança do Trabalho, 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Fisioterapia, 3 (três) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado: Especialidade Psicologia, 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Arquitetura, 3 (três) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Elétrica, 7 (sete) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Civil e 2 (dois) cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Mecânica. (...) - grifos existentes nos originais

O próprio TRT da 1ª Região, ao manifestar-se sobre o parecer do DPJ, reconheceu a sobreposição ocorrida:

Levando-se, então, em consideração as aprovações parciais do Anteprojeto de Lei sob a relatoria do Excellentíssimo Conselheiro Flávio Portinho Sirangelo e a sobreposição parcial entre as propostas sob a relatoria de Vossa Excelência, informo que este tribunal concorda com a possibilidade ventilada pelo DPJ, no sentido de que alguma das propostas de Anteprojeto de Lei contidas nos processos em epígrafe abarque a outra, - grifo existente no original

Com efeito, ratifico o parecer do DPJ, porquanto tenho por plenamente justificada a criação dos mencionados 103 cargos para as áreas administrativa e de apoio judiciário, nos termos do artigo 11 da Resolução CNJ n. 184/2013, pelos argumentos bem explicitados pelo próprio TRT da 1ª Região (PAM n. 1708-95.2012.2.00.0000 - ID 1688658):

Além da necessidade de aumento da estrutura da área judiciária, a política de expansão do acesso à justiça, executada pela instituição nos últimos anos, onera significativamente todo o restante da estrutura organizacional do TRT/RJ.

A título de exemplo, ocorreu um elevado aumento de processos de trabalho, de convênios e de contratos relativos às ocupações de edificações, que na maioria dos casos não são do Tribunal. Outro exemplo é a necessidade de aumentar o quadro da área de segurança para conseguir dar suporte às unidades instaladas em novos municípios. As áreas vinculadas à gestão de pessoas (saúde, treinamento, recrutamento, responsabilidade socioambiental, etc.) também precisaram acompanhar o aumento de municípios com unidades instaladas, de tal forma que os colaboradores possam ter acesso aos serviços de apoio prestados. Enfim, toda a logística da instituição sofre impactos com o aumento da demanda processual e do acesso ao sistema de justiça. (...)

Por outro lado, resta evidente que, além dos acréscimos das estruturas da área fim e da área de Tecnologia da Informação, recentemente aprovados por lei, o TRT/RJ necessita, em caráter de urgência, aumentar o quantitativo de cargos de servidores para dar continuidade às realizações, assim como para continuar amadurecendo a governança judiciária e administrativa, que é um dos Macrodesafios Estratégicos do Poder Judiciário para 2015-2020.

Além disso, a Resolução CNJ nº 171/2013, que trata das unidades de controle interno, e a Resolução CNJ nº 163/2013, que dispõe sobre procedimentos administrativos de gestão de contratos de terceirização, são exemplos normativos que apresentam diretrizes nacionais para adoção de boas práticas pelos tribunais, mas que não puderam ser completamente atendidas de forma efetiva, pois a estrutura organizacional e a capacidade operacional do TRT/RJ ainda não suporta realizar todas as ações. (...)

Atualmente, o TRT/RJ possui 4.081 servidores em atividade, constata-se que a área administrativa conta com 24% da força de trabalho da instituição. Este percentual é próximo à média verificada nos demais Tribunais Trabalhistas e inferior ao limite máximo de 30% preconizado pela Resolução CSJT nº 63/2010. (...)

Diante de todo o exposto, resta evidente que as unidades da área de apoio administrativo são altamente impactadas pelo aumento de demanda processual ocorrido na área judiciária; pelo aumento da especialização de unidades de apoio judiciário; pela execução de ações/projetos/programas vinculados às diretrizes estratégicas nacionais; e pela necessidade de aprimoramento e especialização das atividades operacionais e de governança da própria área de apoio administrativo.

Também vale transcrever parte dos fundamentos expostos pelo Tribunal Superior do Trabalho ao aprovar o envio do anteprojeto de lei (PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1692147):

Estima-se serem necessários 218 cargos efetivos de Analista Judiciário de modo a aproximar a atual composição do quadro de pessoal do Regional à composição proporcional recomendada pelo CSJT e pelo TST, qual seja, a de dois Analistas Judiciários para um Técnico Judiciário. Os quantitativos de cargos expressam a ênfase dada à melhoria contínua da prestação jurisdicional, e a respectiva adequação da estrutura organizacional do TRT, necessária ao atendimento do crescimento da demanda judiciária, em atendimento às necessidades dos jurisdicionados. Os cargos de especialistas criados na área de saúde têm o objetivo de assegurar a qualidade de vida e as boas condições de saúde dos magistrados e servidores do TRT da 1ª Região, enquanto os cargos criados na área de infraestrutura visam garantir as adequadas condições físicas das instalações do TRT e de suas unidades jurisdicionadas.

Os cargos de provimento efetivo têm por objetivo reduzir o *déficit* de pessoal, adequando as unidades do TRT da 1ª Região aos critérios recomendados pelo CNJ e pelo CSJT que versam sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário. (...) - grifos inexistentes no original

Registre-se, por fim, que a criação destes cargos (administrativos e de apoio especializado) visa a reforçar, sobretudo, as áreas de Saúde, Engenharia/Manutenção e Obras, Controle Interno e Segurança, setores de relevância especial para a instituição, tanto que o próprio CNJ vem fomentando a sua atuação, a teor de atos normativos ou iniciativas específicas, a saber: segurança institucional (Resolução CNJ n. 104); saúde

(Diretriz Estratégica 2015 e Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores), engenharia/obras (Resolução CNJ n. 114) e controle interno (Resolução CNJ n. 171).

Diante disso, proponho a emissão de **parecer favorável** ao incremento de 103 (cento e três) cargos efetivos de Analista Judiciário nas áreas administrativa e de apoio especializado no quadro de pessoal do TRT da 1^a Região, nos termos propostos pelo Requerente nos autos do PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000.

V – Da criação de cargos efetivos para a área judiciária. Possibilidade de relativização parcial. Parecer parcialmente favorável.

Conforme relatado, o TRT da 1^a Região pretende a criação dos seguintes cargos efetivos na área judiciária:

| CARGO | PAM n. 0001708-95. 2012.2.00.0000 | PAM n. 0001938-35. 2015.2.00.0000 |
|--|---|---|
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL | 24 | - |
| ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA | 381 | 115 |

O parecer do DPJ, fundado nos critérios da Resolução CNJ n. 184/2013, foi desfavorável à criação desses cargos efetivos (PAM n. 1708-95.2012.2.00.0000 – ID 1729308; PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1729313).

Em relação ao requisito previsto no artigo 6º, o DPJ concluiu que o TRT da 1^a Região não carece de novos servidores (na área judiciária) com o propósito específico de baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos do último triênio, conforme se observa do parecer emitido:

Superado o critério do art. 5º, pode-se passar à análise da adequação dos anteprojetos de lei ao art. 6º da Resolução CNJ 184/2013 que determina que os anteprojetos de lei para a criação de cargos de magistrados e de cargos efetivos devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o Tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio.

A tabela a seguir apresenta o total de casos novos, casos pendentes e processos baixados no TRT-1^a em cada um dos anos triênio base (2011/2013), bem como nos anos de 2009 e 2010:

Tabela 2 – Casos Novos, Casos Pendentes e Processos Baixados no TRT-1^a

| Ano | Casos Novos | Casos Pendentes | Processos Baixados |
|----------|-------------|-----------------|--------------------|
| Ano 2009 | 318.852 | 511.809 | 412.411 |
| Ano 2010 | 288.270 | 418.250 | 388.576 |
| Ano 2011 | 334.929 | 317.945 | 372.086 |
| Ano 2012 | 135.762 | 289.788 | 348.319 |
| Ano 2013 | 361.250 | 268.231 | 397.762 |

A média no TRT-1^a, referente ao triênio 2011/2013, foi de 343.980 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta) casos novos. Ao calcular a razão entre o total de processos baixados em 2013 (397.762 – trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois), pela média de casos novos do triênio, obtém-se o percentual de 115,6% (cento e quinze inteiros e seis décimos por cento).

Dessa forma, o TRT-1^a, pelo disposto no art. 6º da Resolução do CNJ 184/2013 não necessita criar cargos de magistrados nem cargos efetivos, haja vista que o percentual calculado de 115,6% (cento e quinze inteiros e seis décimos por cento) é superior à meta estipulada de 100% (cem por cento). - grifos existentes no original.

O DPJ também concluiu que, aplicado o critério previsto no artigo 7º da Resolução CNJ n. 184/2013, seria necessária a criação de apenas 13 cargos efetivos para a área judiciária. Tais cargos, contudo, foram direcionados pelo próprio DPJ ao PAM 0001937-50.2015.2.00.0000, da relatoria do Conselheiro Flávio Sirângelo, onde discute-se a criação de novas Varas do Trabalho:

Segundo o artigo 7º da Resolução CNJ 184/2013, pode-se prever acréscimo na quantidade de cargos de magistrados e de cargos efetivos a fim de <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/ConsultaPublica/DocumentoSemLoginHTML.seam?ca=2dae406356d2675deab9130a6ae...> 10/15

possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

A taxa de congestionamento calculada para os tribunais do quartil de melhor desempenho foi de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Deste modo, o TRT-1^a pode prever acréscimo de cargos de magistrado e de cargos efetivos para que no ano 2018 (tendo em vista que o ano-base dos cálculos é 2013) a sua taxa de congestionamento seja de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

A taxa de congestionamento é um indicador que mensura o percentual de processos que deixou de ser baixado no decorrer de um ano, em relação ao total de processos que tramitaram. (...)

Para que possa ser verificado quanto o tribunal precisaria de incremento na sua força de trabalho para alcançar a taxa de congestionamento de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), será necessário estimar o número de casos novos, de casos pendentes e de processos baixados nos 5 (cinco) anos seguintes a 2013.

A estimativa dos casos novos do tribunal para os 5 (cinco) anos subsequentes a 2013 utiliza a tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, pela equação resultante da aplicação de um modelo de regressão linear.

O total de casos novos é aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESP), estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidade e dá outras providências, somando-se a 1^a e a 2^a Instância, considerando-se a soma dos casos novos de conhecimento e de execução.

O estoque de pendentes estimado para o inicio do ano é sempre calculado com base em estimativas realizadas a partir de dados de casos novos, baixados e pendentes do ano anterior (...).

Desta forma os totais de casos novos, casos pendentes e processos baixados observados de 2009 a 2013 e estimados para os anos de 2014 a 2018, bem como o total de processos baixados necessários para alcançar, em 5 (cinco) anos, a taxa de congestionamento de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), considerando o cálculo dos cargos efetivos para o TRT-1^o, são os constantes das seguintes tabelas:

Tabela 5 – Projeção de cálculo dos cargos efetivos com base na taxa de congestionamento no TRT-1^a

| | Ano | Casos Novos | Casos Pendentes | Processos Baixados | Aumento Projetado de Baixado | Taxa de Congestão (com cargo) | Ta Col na (ser) |
|--------------------|----------|-------------|-----------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| Valores Observados | Ano 2009 | 318.852 | 511.809 | 412.411 | | 50,35% | 50,35% |
| | Ano 2010 | 288.270 | 418.250 | 388.575 | | 45,00% | 45,00% |
| | Ano 2011 | 334.929 | 317.945 | 372.086 | | 43,01% | 43,01% |
| | Ano 2012 | 335.762 | 280.789 | 348.319 | | 43,51% | 43,51% |
| | Ano 2013 | 361.250 | 268.231 | 397.762 | | 36,81% | 36,81% |
| Valores Projetados | Ano 2014 | 367.499 | 231.719 | 385.948 | 1.269 | 35,38% | 35,38% |
| | Ano 2015 | 380.728 | 212.000 | 385.948 | 1.269 | 34,67% | 34,67% |
| | Ano 2016 | 393.957 | 205.610 | 385.948 | 1.269 | 35,41% | 35,41% |
| | Ano 2017 | 407.186 | 212.249 | 385.948 | 1.269 | 37,49% | 37,49% |
| | Ano 2018 | 420.414 | 232.217 | 385.948 | 1.269 | 40,67% | 40,67% |

Aplicada a metodologia acima, verificou-se que, com o atual número de servidores, o TRT-1º poderia baixar 385.948 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito) processos anualmente, de 2014 a 2018, e, em virtude da tendência de crescimento dos casos novos, necessitaria baixar adicionais 1.269 (mil duzentos e sessenta e nove) processos por ano para conseguir chegar ao ano de 2018 com uma taxa de congestionamento de 40,67% (quarenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Desta forma, o aumento projetado de baixado acumulado para os 5 (cinco) anos subsequentes ao ano-base de cálculo foi de 6.345 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco).

Para se suprir tal deficiência, seria necessário um aumento no total de cargos efetivos, definido de acordo com a seguinte equação:

$$CSN_{Art7} = \frac{Aumento\ Projeto de Baixado}{Máximo (IPS_{Tributário}; IPS_{Tributário})} / 5$$

Aplicada a equação acima, conclui-se pela possibilidade de criação de 13 (treze) novos cargos efetivos no âmbito do TRT-1º. (...) - grifos existentes no original

Não obstante, impõe-se verificar se existem circunstâncias ou particularidades que justifiquem a relativização dos critérios com vistas à criação de outros critérios efetivos para a área judiciária, a teor do artigo 11 do referido ato normativo.

O Tribunal requerente, ao manifestar-se sobre o parecer do DPJ, reforçou a necessidade de relativização dos critérios para a criação de cargos na área judiciária fundado, sobretudo, nos elevados índices de absenteísmo (2,9%) e na “massificação” de unidades estratégicas de apoio especializado à área fim.

No tocante ao absenteísmo, o TRT da 1ª Região assim explicitou (PAM n. 1708-95.2012.2.00.0000 - ID 1741984; PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1741970):

1

Além disso, independentemente do padrão médio desejável ou padrão esperado do TRT/RJ, pondero que, ao contrário do que manifestou o DPJ, o índice de absentismo deve ser sempre levado em consideração na relativização prevista no artigo 11 da Resolução CNJ nº 184/2013, pois, no cálculo dos critérios objetivos dos artigos 6º e 7º do referido normativo, é pressuposto que todos os servidores estão em plena atividade e aptos a auxiliar na baixa de processos, de tal forma que as taxas de congestionamento não aumentem no curso prazo e possam ser reduzidas no médio-prazo.

Ressalta-se, ainda, que utilizando a simples abordagem dos artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, sem levar em consideração o índice de absentismo, resta imputado mais trabalho aos colaboradores que efetivamente estejam executando os processos de trabalho, ocasionando assim uma continuidade do quadro de adoecimento dos servidores na instituição, o que contraria os critérios de atenção à saúde dos servidores, que é tema recorrente em debates no Poder Judiciário, sendo, inclusive, alvo de diversas metas nacionais e específicas da Justiça do Trabalho nos últimos anos. (...)" - grifos existentes no original

Com razão o Tribunal Requerente.

Conforme entendimento firmado pelo Plenário do CNJ no PAM n. 0001749-62.2012.2.00.0000, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (julgado na 2003 Sessão Ordinária, em 2 de dezembro de 2014), os critérios previstos na Resolução CNJ n. 184/2013 partem da premissa (a princípio correta) de que todos os servidores estão em atividade, ou seja, os cálculos de produtividade são feitos considerando todos os cargos providos, independentemente dos afastamentos temporários ocorridos no curso do período em análise.

O TRT da 1ª Região, contudo, demonstrou que a taxa de absentismo de servidores por motivo de doença é de 2,9%, o que equivale – considerando o total de cargos efetivos existentes (4.094) – ao afastamento de 118 servidores do trabalho em cada um dos 365 dias do ano.

Não se pode perder de vista que o alto índice de absentismo por doença é uma realidade no Judiciário – como nas instituições em geral –, o que motivou o CNJ a aprovar, recentemente, a “Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores”.

Nesse mesmo sentido a Diretriz Estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, segundo a qual todos os segmentos da Justiça deverão “*zelar pelas condições de saúde e qualidade de vida no trabalho de magistrados e servidores*”.

Com efeito, parece razoável concluir pela necessidade de uma “reserva técnica” de servidores para suprir os afastamentos decorrentes do absentismo por doença, a fim de evitar que essa realidade venha a prejudicar em demasia a prestação jurisdicional.

Soma-se a isso a salutar intenção do TRT da 1ª Região de alocar novos servidores em áreas estratégicas, a exemplo da Assessoria de Recurso de Revista (responsável pela análise de admissibilidade de recursos), dos Grupos Móveis de Apoio à Atividade Judiciária, da Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (Núcleo de Conciliação, Núcleo de Execução e Pesquisa Patrimonial), da Coordenadoria de Gestão de Precatórios e da Secretaria de Gestão do Conhecimento.

A propósito, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em recente Correição Ordinária naquele Regional, reconheceu a ausência de pessoal em algumas áreas e recomendou, entre outros, “*Dotar a Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP de quadro de pessoal condizente com as suas atribuições*” e “*Desenvolver Estudos para dotar a Assessoria de Recurso de Revista de quadro de pessoal condizente com a carga de trabalho submetida ao Setor, bem como para analisar a possibilidade de designação de força-tarefa capaz de contribuir para a eliminação do elevado estoque de processos pendentes de exame de admissibilidade de recurso de revista*” (PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1761688).

Ante o exposto, proponho a aplicação do disposto no artigo 11, *caput*, da Resolução CNJ n. 184/2013 de modo a emitir parecer favorável à aprovação de 115 (cento e quinze) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, conforme pretendido pelo TRT da 1ª Região nos autos do PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000.

VI – Conclusão

ISTO POSTO, voto pela emissão de parecer parcialmente favorável à aprovação dos anteprojetos de lei em análise (PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000 e PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000), a fim de autorizar a criação, no âmbito do TRT da 1ª Região, de:

- 115 (cento e quinze) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária;
- 76 (setenta e seis) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa;
- 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, assim distribuídos:
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina;
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psiquiatria;
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho;
 - 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia;
 - 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia;
 - 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;
 - 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica;

- 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;
- 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica.

É como voto.

Intime-se o requerente.

Brasília, 13 de agosto de 2015

RUBENS CURADO SILVEIRA
CONSELHEIRO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

214ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001938-35.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Terceiros: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - TRT1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou parcialmente o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Saulo Bahia, Luiza Cristina, Paulo Teixeira, Daldice de Almeida e o Presidente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nancy Andrichi. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25 de agosto de 2015."

Presentes à sessão os Excentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Daldice de Almeida, Flávio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Manifestou-se oralmente pelo TRT da 1ª Região, a Presidente Desembargadora Maria das Graças Cabral Paranhos.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretaria Processual

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001708-95.2012.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001938-35.2015.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE

Estudo do cientista político Luciano Da Ros, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória), colocou a Justiça brasileira como uma das mais caras entre os países do Ocidente. E a razão, disse o estudo, é por conta do total de servidores do Judiciário, já que o Brasil tem a maior relação de servidores da Justiça por cada 100 mil habitantes. São 205 servidores por 100.000 habitantes, enquanto a Alemanha possui a média de 66,9 servidores, Portugal 58,3, Chile 42,1, Colômbia 41,6, Itália 40,5 e Inglaterra 30,6. A média brasileira de juízes por habitante, contudo, é compatível com a média do mundo ocidental.

O gasto com pessoal chega a 89% do orçamento, quando a média entre os países europeus é de 70%, elevando os custos das decisões judiciais.

Trata-se de problema que não pode ser desconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

As propostas de criação de cargos chegam ao Conselho incessantemente, com tribunais individualmente buscando a criação de centenas de variados cargos, com impacto de milhões de reais por ano.

Já se discutiu, neste Conselho, haver ou não a necessidade de criação de serviços médicos em tribunais, para atendimento aos próprios servidores, que escapam à mera prestação de atendimento emergencial, criando-se, às custas do Tesouro, verdadeiras clínicas ou hospitais públicos de uso restrito. Por outro lado, já se autorizou tribunais a criarem cargos permanentes de historiadores, quando esta honrosa atividade poderia ser objeto de esporádicas prestações de serviço contratadas.

Pensar o contrário remete à pretensão de gerir um Judiciário como se o Brasil fosse um país com excesso orçamentário e onde fosse possível a adoção de condições absolutamente ideais quanto à própria mão de obra. Os anuais contingenciamentos não impedem a pretensão generalizada de criação de cargos.

No presente processo, tem-se a pretensão de criação de 7 cargos de engenharia civil, 2 de engenharia elétrica e 2 de engenharia mecânica, todas estas atividades completamente estranhas à atividade fim do Judiciário e, no meu modesto modo de pensar, estranhas a uma atividade meio permanente. Manutenção predial deve ser objeto de consultoria e de eventual contratação de empresa de engenharia.

Mais, o parecer do DPJ, fundado nos critérios da Resolução CNJ n. 184/2013, foi desfavorável à criação de 115 cargos efetivos de analista judiciário para a área fim (PAM n. 1708-95.2012.2.00.0000 – ID 1729308; PAM n. 1938-35.2015.2.00.0000 - ID 1729313).

Em relação ao requisito previsto no artigo 6º, o DPJ concluiu que o TRT da 1ª Região não carece de novos servidores (na área judiciária) com o propósito específico de baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos do último triênio, conforme se observa do parecer emitido:

“Superado o critério do art. 5º, pode-se passar à análise da adequação dos anteprojetos de lei ao art. 6º da Resolução CNJ 184/2013 que determina que os anteprojetos de lei para a criação de cargos de magistrados e de cargos efetivos devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o Tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio.

A tabela a seguir apresenta o total de casos novos, casos pendentes e processos baixados no TRT-1ª em cada um dos anos triênio base (2011/2013), bem como nos anos de 2009 e 2010:

Tabela 2 – Casos Novos, Casos Pendentes e Processos Baixados no TRT-1^a

A média no TRT-1^a, referente ao triênio 2011/2013, foi de 343.980 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta) casos novos. Ao calcular a razão entre o total de processos baixados em 2013 (397.762 – trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois), pela média de casos novos do triênio, obtém-se o percentual de 115,6% (cento e quinze inteiros e seis décimos por cento).

menlo, obtem-se o percentual de 115,6% (cento e quinze inteiros e seis décimos por cento). Dessa forma, o TRT-1º, pelo disposto no art. 6º da Resolução do CNJ 184/2013 não necessita criar cargos de magistrados nem cargos efetivos, haja vista que o percentual calculado de 115,6% (cento e quinze inteiros e seis décimos por cento) é superior à meta estipulada de 100% (cem por cento). - grifos existentes no original "

O Tribunal requerente, ao manifestar-se sobre o parecer do DPJ, reforçou a necessidade de relativização dos critérios para a criação de cargos na área judiciária fundado, sobretudo, nos elevados índices de absentismo (2,9%) e na "massificação" de unidades estratégicas de apoio especializado à área fim.

Ora, os cálculos de produtividade já levam em conta o absenteísmo, sem que isto possa ser considerado uma sobrecarga ou que seja necessária a criação de uma "reserva técnica". O processo eletrônico impactou positivamente a produtividade ao reduzir o tempo médio de tramitação dos feitos, e isto não foi considerado nas projeções para os próximos cinco anos. Ademais, a criação de cargos para o segundo grau não deve ser feita sem demonstração da distribuição proporcional da força de trabalho em relação ao primeiro grau.

Diante do exposto, divirjo parcialmente do relator eis que voto no sentido da emissão de parecer parcialmente favorável, em menor extensão (já que não endosso a criação de cargos na área judiciária e nem aqueles de engenharia na área administrativa acima referidos), para aprovar em parte os anteprojetos de lei em análise (PAM n. 0001708-95.2012.2.00.0000 e PAM n. 0001938-35.2015.2.00.0000), a fim de autorizar a criação, no âmbito do TRT da 1ª Região, de:

- 76 (setenta e seis) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa;

- 15 (quinze) cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, assim distribuídos:
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina;
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psiquiatria;
 - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho;
 - 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia;
 - 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia;
 - 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;

É como voto.

Intime-se o requerente.

Brasília, data lançada no sistema.

Saulo Casali Bahia

Conselheiro

Brasília, 2015-08-26.

Conselheiro Relator

[Imprimir](#)

